

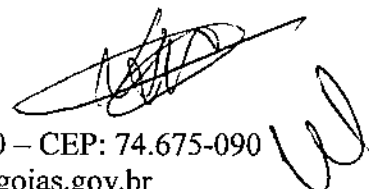
RESOLUÇÃO nº 007/2019

A Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando, o estabelecimento de normas e procedimentos operacionais do sistema de arrecadação pela ocupação de módulos no Galpão do Produtor (Pedra), denominado Galpão Não Permanente – GNP-I.

Resolve “ad referendum” do Conselho de Administração desta Centrais de Abastecimento de Goiás S/A:

- a) Fica estabelecido que o Galpão Não Permanente – GNP-I, deverá desenvolver suas atividades de comercialização de segunda a sábado no horário das 5:00 horas às 13:00 horas;
- b) Determinar que a ocupação dos espaços (módulos), sejam ocupados somente por Produtores e Pequenos Comerciantes, mediante cadastro prévio junto a Divisão do Produtor;
- c) Somente poderão comercializar no Galpão Não Permanente – GNP-I, produtos comprovadamente de origem do Estado de Goiás;
- d) Fixar a quantidade de caixas a serem comercializadas em cada módulo ocupado em 50 (cinquenta) caixas ou volume;
- e) O excedente de caixas a ser comercializado acima do previsto no item “d” será cobrado o valor correspondente ao módulo ocupado para cada 50 (cinquenta) caixas excedente;
- f) O valor previsto na tabela de tarifas para ocupação de módulos, poderá ser pago de forma diário ou mensal;
- g) A fatura relativa a ocupação do módulo diário, ou excedente de caixa será emitido pelo fiscal através do Tablete, em nome do usuário cadastrado;
- h) O pagamento da fatura será realizado pelo usuário somente no caixa localizado na cabine dos fiscais, instalado nas dependências do Galpão Não Permanente – GNP-I (Pedra) até as 11:00 horas, onde será disponibilizado o devido comprovante de quitação da fatura;
- i) O não pagamento da fatura na data de emissão e ocupação do módulo, impede o usuário da ocupação do espaço (módulo) de comercialização em dias subsequentes;



Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás

RECIBO: em 07-08-19



- j) Eventuais débitos vencidos, constantes da listagem de inadimplentes há mais de 30 (trinta) dias serão cobrados com os devidos acréscimos de atualização monetária pelo IGP-M, 10% de multa e 1% de juros ao mês;
- l) Em hipótese alguma será permitido o repasse de dinheiro para o fiscal efetuar o pagamento de boleto junto a tesouraria em favor do usuário;
- k) Aos fiscais fica definido como atribuição, além das obrigações previstas no item "g", manter a cobrança diária dos inadimplentes, fiscalizar a área de comercialização e imediações do mercado desta Centrais, conforme estabelecido no Regulamento de Mercado;
- m) Ao tesoureiro responsável pelo caixa instalado no Galpão Não Permanente – GNP-I, cabe manter o caixa em funcionamento de segunda feira a sábado no horário das 5:00 horas às 11:00 horas, imprimir os boletos, receber e repassar o comprovante de quitação para o usuário, proceder a baixa automática do débito, fechar o caixa, emitir os relatórios de recebimento do dia e inadimplência acumulado, depositar no banco o valor total da arrecadação e repassar os comprovantes para a Divisão Financeira (Seção de Tesouraria) desta CEASA/GO.

Revogam-se as disposições em contrário. **Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA/GO), em Goiânia-Goiás, no dia 02 de agosto de 2019.



JOÃO BATISTA DE FREITAS LEMES
Diretor-presidente



WILSON LUÍS VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



LUIZ ANTÔNIO TOLEDO CARVALHO
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado